

Código de Ética e Conduta

Itajaí, 5 de setembro de 2018.





Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o "Código") aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da SEQUOIA GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (os "Integrantes") ["SEQUOIA"]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os "Sócios"), empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores da SEQUOIA, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de "Termo de Adesão", na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2° - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto à Diretora de Compliance da SEQUOIA, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o "Código") tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da SEQUOIA e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da SEQUOIA de portar-se *per si*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da SEQUOIA; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela SEQUOIA, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4° - A cultura da SEQUOIA incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a SEQUOIA e todos os seus





Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da SEQUOIA especificamente, mas não de forma exaustiva:

- I agir e exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência, lealdade honestidade e integridade em relação aos seus clientes, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;
- II fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;
- III agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;
- IV desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da SEQUOIA e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;
 - V dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;
- VI assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela SEQUOIA;
- VII promover o comportamento ético de forma pró ativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes;
- VIII cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos dos fundos de investimentos ou dos contratos previamente firmados por escrito com os clientes, contratos estes que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:





- (i) as políticas de investimentos a serem adotadas;
- (ii) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos dos clientes;
- (iv) a prestação ao cliente, com pontualidade e exatidão quanto ao teor das informações contidas nas atas de assembleias, relatórios de gestão e demonstrações financeiras mensais e/ou periódicas, dentre outros atos societários e/ou instrumentos legais, relacionadas a todas as ocorrências pertinentes aos negócios da SEQUOIA, em total conformidade com as regras internas aplicáveis; e
- (v) informações sobre outras atividades que a SEQUOIA exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.
- IX compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;
 - X assumir o compromisso de cumprir este Código;
- XI relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não cumpri-lo, à Diretoria da SEQUOIA;
- XII transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que a SEQUOIA possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- XIII no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e





XIV - estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria SEQUOIA.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, um grave não cumprimento deste Código.

Artigo 6° - Todos os Integrantes da SEQUOIA devem estar adequadamente trajados (traje social completo).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da SEQUOIA.

Artigo 7º - Toda despesa superior a R\$ 100,00 (cinqüenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da SEQUOIA para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da SEQUOIA, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da SEQUOIA ou em nome da SEQUOIA, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da SEQUOIA tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da SEQUOIA. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da SEQUOIA, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento,





caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da SEQUOIA, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na SEQUOIA após visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5° - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da SEQUOIA.

Artigo 8° - Sempre que um Integrante da SEQUOIA planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da SEQUOIA através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9° - Os Integrantes devem informar imediatamente à Diretora de Compliance da SEQUOIA qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 10° - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a SEQUOIA venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 11° - A SEQUOIA deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 12º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da SEQUOIA.





Parágrafo Único - Caso a Diretora de Compliance da SEQUOIA julgue necessário, todos os Integrantes da SEQUOIA deverão assinar novos "Termos de Adesão", na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

PB

Itajaí, 5 de setembro de 2018.

Diretora de Compliance

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SEQUOIA GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento, Mariana Fogaca Goldin, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 914702509-34 e portador(a) da Cédula de Identidade nº 2868192 , residente e domiciliado(a) na Rua Aririba 125 casa 129 Itajai – SC (o(a) "Declarante"), na qualidade de diretora da SEQUOIA GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.009.743/0001.98 ["SEQUOIA"], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na SEQUOIA em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

ST.

16

O(A) Declarante entrega, neste ato, à SEQUOIA cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itajaí, 11 de Setembro de 2018.

Mariana Fogaca Goldin